

Projeto de Lei nº. 1259/14

AO EXPEDIENTE

Em: 13 MAI 2014



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

13 MAI 2014

Protocolo: 134114

Processo: 134 114

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 098, DE 7 DE MAIO DE 2014.

Recebido, Autua e
Inclua em pauta.

13 MAI 2014

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Dispõe sobre interpretação autêntica dos termos do artigo 1º da Lei n. 3.343, de 1º de abril de 2014”.

Inclitos Parlamentares, a interpretação é a forma de produzir a exegese do texto normativo. Dentre as diversas espécies de interpretação, destaca-se a interpretação autêntica. Essa modalidade de interpretação é aquela realizada pelo próprio órgão de edição da norma. Tem a Lei o objetivo ou função meramente interpretativa.

A referida norma busca, apenas, explicar e distinguir os limites da norma anterior, surtindo efeitos retroativos e atingindo fatos passados.

Assim, o presente Projeto de Lei embasa-se em decisão da Ilustre Corte de Contas Estadual, quanto ao alcance e delimitação dos efeitos da revisão geral anual aos servidores públicos militares.

Nesse sentido, o Projeto de Lei visa a afastar qualquer dúvida quanto ao alcance e aplicação do percentual de revisão geral anual de 5,87% aos servidores militares, daqueles previstos ao longo do artigo 1º da referida Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

08 MAI 2014

Wilma
Servidor(nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 7 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre interpretação autêntica dos termos da Lei n. 3.343, de 1º de abril de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida interpretação autêntica ao disposto no artigo 1º da Lei n. 3.343, de 1º de abril de 2014, compreendendo-se as espécies servidores civis e militares dentro do gênero servidores públicos estaduais efetivos, ao qual faz referência mencionado dispositivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da vigência da Lei n. 3.343, de 1º de abril de 2014.